

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Fazenda

Secretário da Fazenda: **Giovani Batista Feltes**

End: Av. Mauá, 1155
Porto Alegre/RS - 90030-080

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 001/16

Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz as seguintes alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):

1. Com fundamento no Ajuste SINIEF 11/15 (DOU 07/12/15), no Capítulo III do Título III, ficam acrescentados os seguintes "Código de Receita" à tabela do número 1 da alínea "c" do item 3.2, obedecida a ordem do Código de Receita, conforme segue:

Código da Receita	Descrição
"10010-2	ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação
10011-0	ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração
10012-9	ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação
10013-7	ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração

2. Com fundamento nos Ajustes SINIEF 6/15 (DOU 08/10/15) e 10/15 (DOU 19/10/15), no Capítulo IX do Título I:

a) fica acrescentada a alínea "c" ao subitem 2.1.1 com a seguinte redação:

"c) o contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, inscrito no CGC/TE, que realize operações ou prestações que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15 (Constituição Federal, art. 155, § 2º, VII e VIII)."

b) fica acrescentado o subitem 2.2.1.2-A com a seguinte redação:

"2.2.1.2-A - campo "EC Nº 87/15 COM MOVIMENTO": assinalar com "x" quando se tratar de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação que realize operações ou prestações que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15 (Constituição Federal, art. 155, § 2º, VII e VIII)."

c) o subitem 2.2.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1.3 - campo 3 - "DETALHAMENTO DOS VENCIMENTOS": preencher com as datas de vencimento do ICMS-ST (formato DD/MM/AAAA), e as respectivas parcelas do imposto devido, devendo, na hipótese de existir valor a informar de ICMS-ST relativo ao Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS, criado com fundamento no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ser informados separadamente os valores do "ICMS-ST", não relativo ao AMPARA/RS, e do "ICMS-ST FCP", relativo ao AMPARA/RS.

2.2.1.3.1 - Poderão ser informados até 6 (seis) vencimentos diferentes.

2.2.1.3.2 - A soma dos valores informados na coluna "ICMS-ST" deverá ser igual ao valor constante no campo 21 e a soma dos valores informados na coluna "ICMS-ST FCP" deverá ser igual ao valor constante no campo "TOTAL DO ICMS-ST FCP A RECOLHER"."

d) o subitem 2.2.1.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1.5 - campo 5 - "PERÍODO DE REFERÊNCIA": informar mês e ano do período de apuração (formato MM/AAAA)."

e) fica acrescentado o subitem 2.2.1.13.1 com a seguinte redação:

"2.2.1.13.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

f) o subitem 2.2.1.14.1 fica renumerado para 2.2.1.14.2 e fica acrescentado novo subitem 2.2.1.14.1 com a seguinte redação:

"2.2.1.14.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

g) o subitem 2.2.1.15.1 fica renumerado para 2.2.1.15.2 e fica acrescentado novo subitem 2.2.1.15.1 com a seguinte redação:

"2.2.1.15.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

h) o subitem 2.2.1.16.1 fica renumerado para 2.2.1.16.2 e fica acrescentado novo subitem 2.2.1.16.1 com a seguinte redação:

"2.2.1.16.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

i) o subitem 2.2.1.17.1 fica renumerado para 2.2.1.17.2 e fica acrescentado novo subitem 2.2.1.17.1 com a seguinte redação:

"2.2.1.17.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

j) a tabela do subitem 2.2.1.20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"	Valor do campo 13
(-)	Valor do campo 14
(-)	Valor do campo 15
(-)	Valor do campo 16
(-)	Valor do campo 17
=	Resultado da operação"

k) o subitem 2.2.1.21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1.21 - campo 21 - "TOTAL DO ICMS-ST A RECOLHER": é o valor total do ICMS-ST a recolher, que será o resultado da soma dos campos 18, 19 e 39 e deverá ser igual a soma dos valores informados na coluna "ICMS-ST" do campo 3.

2.2.1.21.1 - Este campo não deverá conter os valores do ICMS-ST relativos ao AMPARA/RS."

l) fica acrescentado o subitem 2.2.1.21-A com a seguinte redação:

"2.2.1.21-A - campo "TOTAL DO ICMS-ST FCP A RECOLHER": é o valor total do ICMS-ST relativo ao AMPARA/RS a recolher, que será preenchido automaticamente com a soma dos valores informados na coluna "ICMS-ST FCP" do campo 3."

m) fica acrescentado o subitem 2.2.1.40 com a seguinte redação:

"2.2.1.40 - No preenchimento do quadro "EC Nº 87/15" deverá ser observado o seguinte:

a) campo "VALOR DO ICMS DEVIDO À UF DE DESTINO": informar o valor do ICMS devido a este Estado em decorrência de operações ou prestações realizadas por contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação e destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto deste Estado;

b) campo "DEVOLUÇÕES OU ANULAÇÕES": informar o valor correspondente ao ICMS decorrente de devoluções de mercadorias ou anulações de valores relativos a prestações de serviços cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo "VALOR DO ICMS DEVIDO À UF DE DESTINO" neste período de apuração ou em anterior;

c) campo "PAGAMENTOS ANTECIPADOS": informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos a este Estado em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento;

d) campo "TOTAL DO ICMS DEVIDO À UF DE DESTINO": é o saldo do valor devido a este Estado (campo "VALOR DO ICMS DEVIDO À UF DE DESTINO" menos campos "DEVOLUÇÕES OU ANULAÇÕES" e "PAGAMENTOS ANTECIPADOS"), que será igual à soma das parcelas informadas na coluna "VALOR DO ICMS" do Anexo EC 87/15;

e) campo "DATA DE VENCIMENTO DO ICMS DEVIDO À UF DE DESTINO": é a data de vencimento do ICMS devido a este Estado informada no Anexo EC 87/15;

f) campo "TOTAL ICMS FCP": é o saldo do valor de ICMS devido a este Estado relativo ao AMPARA/RS, que será preenchido automaticamente com a soma das parcelas informadas na coluna "Valor do ICMS FCP" do Anexo EC 87/15;

g) campo "DATA DE VENCIMENTO FCP": é a data de vencimento do ICMS devido a este Estado relativo ao AMPARA/RS informada no Anexo EC 87/15.

2.2.1.40.1 - Os campos a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 2.2.1.40 não devem conter valores de ICMS relativos ao AMPARA/RS.

2.2.1.40.2 - Sempre que houver preenchimento do quadro "EC nº 87/15", deverá ser preenchido o Anexo EC 87/15 (Anexo E-30) com os seguintes dados:

a) campo "DATA DE VENC. ICMS DEVIDO": preencher com as datas de vencimento do ICMS devido a este Estado (formato DD/MM/AAAA), conforme prazo de pagamento previsto no RICMS, Apêndice III;

b) campo "VALOR DO ICMS": preencher com os valores de ICMS devidos a este Estado, não devendo conter valores de ICMS relativos ao AMPARA/RS;

c) campo "DATA VENCIMENTO FCP": preencher, na hipótese de existirem valores de ICMS relativos ao AMPARA/RS, com as datas de vencimento do ICMS devido a este Estado (formato DD/MM/AAAA), conforme prazo de pagamento previsto no RICMS, Apêndice III;

d) campo "VALOR DO ICMS FCP": preencher com os valores de ICMS relativos ao AMPARA/RS devidos a este Estado."

n) fica acrescentado o subitem 2.2.1.41 com a seguinte redação:

"2.2.1.41 - Os campos 4, 5, 6 e 22 a 36 são comuns ao preenchimento das operações relativas à substituição tributária e às operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto (Emenda Constitucional nº 87/15), devendo, na hipótese de preenchimento exclusivo do quadro "EC Nº 87/15", por contribuinte que não seja substituto tributário, ser desconsideradas as partes das regras de preenchimento que se referem ao substituto."

o) o subitem 2.6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.6.1 - O arquivo magnético de sistema próprio deverá ser validado no programa da GIA-ST antes de seu envio, devendo observar o seguinte layout:

Registro: Principal				
Campo	Conteúdo	Tam.	Tipo	Soma
ID Registro	A0	2	A	2
Fixo	GST	3	A	5
Versão	03	2	A	7
5	Período Referência - Formato: MMAAAA	6	N	13
6	Inscrição Estadual - Alinhamento a esquerda	14	A	27
1	GIA Sem Movimento (Sim/Não)	1	S/N	28
2	Substituição de GIA (Sim/Não)	1	S/N	29
3	Data do 1º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	37
	Valor do ICMS-ST Referente ao 1º Vencimento	15	N	52
	Data do 2º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	60
	Valor do ICMS-ST Referente ao 2º Vencimento	15	N	75
	Data do 3º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	83
	Valor do ICMS-ST Referente ao 3º Vencimento	15	N	98
	Data do 4º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	106
	Valor do ICMS-ST Referente ao 4º Vencimento	15	N	121
	Data do 5º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	129
	Valor do ICMS-ST Referente ao 5º Vencimento	15	N	144

	Data do 6º Vencimento do ICMS-ST - Formato: AAAAMMDD	8	D	152
	Valor do ICMS-ST Referente ao 6º Vencimento	15	N	167
4	Sigla da UF Favorecida	2	A	169
7	Valor dos Produtos	15	N	184
8	Valor do IPI	15	N	199
9	Despesas Acessórias	15	N	214
10	Base de Cálculo do ICMS Próprio	15	N	229
11	ICMS Próprio	15	N	244
12	Base de Cálculo do ICMS ST	15	N	259
13	ICMS Retido por ST	15	N	274
14	ICMS de Devoluções de Mercadorias	15	N	289
15	ICMS de Ressarcimentos	15	N	304
16	Crédito do Período Anterior	15	N	319
17	Pagamentos Antecipados	15	N	334
18	ICMS-ST Devido	15	N	349
19	Repasse - ICMS Retido por Refinarias/Complementos	15	N	364
20	Crédito para Período Seguinte	15	N	379
21	Total do ICMS-ST a Recolher	15	N	394
28	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	14	N	408
29	Nome do Declarante	46	A	454
30	CPF do Declarante	11	N	465
31	Cargo do Declarante na Empresa	30	A	495
32	Telefone DDD	4	N	499
	Telefone Número	9	N	508
33	Fax DDD	4	N	512
	Fax Número	9	N	521
34	E-mail do Declarante	80	A	601
35	Local	30	A	631
	Data - Formato: AAAAMMDD	8	D	639
36	Informações Complementares - 1ª linha	65	A	704
	Informações Complementares - 2ª linha	60	A	764
	Informações Complementares - 3ª linha	60	A	824
37	Distribuidor de Combustíveis ou TRR com Operações para UF Favorecida (Sim/Não)	1	S/N	825
38	Efetou Transferências para UF Favorecida (Sim/Não)	1	S/N	826
Código Entrega GIA	Reservado para uso Futuro	6	A	832
	Quantidade de Total de Linhas do Anexo I	6	N	838
	Quantidade de Total de Linhas do Anexo II	6	N	844
	Quantidade de Total de Linhas do Anexo III	6	N	850
39	Repasse - ICMS Retido por Outros Contribuintes	15	N	865
	EC N° 87/15 com Movimento (Sim/Não)	1	S/N	866
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 1º Vencimento	15	N	881
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 2º Vencimento	15	N	896
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 3º Vencimento	15	N	911
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 4º Vencimento	15	N	926
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 5º Vencimento	15	N	941
	Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 6º Vencimento	15	N	956
	Valor do ICMS Devido à UF de Destino	15	N	971
	Devoluções ou Anulações	15	N	986
	Pagamentos Antecipados	15	N	1001
	Total do ICMS Devido à UF de Destino	15	N	1016
	Total ICMS FCP	15	N	1031
Registro: Anexo I				
Campo	Conteúdo	Tam.	Tipo	Soma
ID Registro	A1	2	A	2
	Número da Nota Fiscal	13	N	15
	Série da Nota Fiscal	3	A	18
	Inscrição Estadual	14	A	32
	Data de Emissão da Nota Fiscal - Formato: AAAAMMDD	8	N	40

	Valor do ICMS-ST de Devolução	15	N	55
Registro: Anexo II				
Campo	Conteúdo	Tam.	Tipo	Soma
ID Registro	A2	2	A	2
	Número da Nota Fiscal	13	N	15
	Série da Nota Fiscal	3	A	18
	Inscrição Estadual	14	A	32
	Data de Emissão da Nota Fiscal - Formato: AAAAMMDD	8	N	40
	Valor do ICMS-ST de Ressarcimento	15	N	55
Registro: Anexo III				
Campo	Conteúdo	Tam.	Tipo	Soma
ID Registro	A3	2	A	2
	Inscrição Estadual	14	A	16
	Base de Cálculo	15	N	31
	Valor do ICMS destacado	15	N	46
Registro: Anexo EC 87/15				
Campo	Conteúdo	Tam.	Tipo	Soma
ID Registro	A4	2	A	2
	Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino - Formato: AAAAMMDD	8	D	10
	Valor do ICMS	15	N	25
	Data de Vencimento FCP - Formato: AAAAMMDD	8	D	33
	Valor do ICMS FCP	15	N	48

3. No Capítulo X do Título I, fica acrescentado o subitem 1.2.3.2 com a seguinte redação:

"1.2.3.2 - Em se tratando de inscrição dos contribuintes a seguir relacionados, localizados em outra unidade da Federação, os três primeiros algarismos, de que trata o subitem 1.2.3, "a", serão 900:

a) substituto tributário;

b) distribuidora, importador ou TRR que destine combustíveis derivados de petróleo a este Estado cujo imposto já tenha sido retido anteriormente;

c) contribuinte que realize operações ou prestações que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15 (Constituição Federal, art. 155, § 2º, VII e VIII)."

4. Na Seção VIII do Apêndice VII, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Débito Fiscal referente a:	
"Livro I, arts. 27, parágrafo único, e 28, parágrafo único	AMPARA/RS ICMS próprio	07
Livro I, arts. 27, parágrafo único, e 28, parágrafo único, e Livro III, art. 15, nota 04	AMPARA/RS ICMS ST	08"

5. No Apêndice XVI, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a sua ordem numérica, conforme segue:

CÓD.	CMP	MLT	CMM	JRM	JRS	ESPECIFICAÇÃO
"1510		243		282		ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR OPERAÇÃO
1511		243		282		ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR APURAÇÃO
1512		152 0		1521		ICMS - AMPARA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR OPERAÇÃO
1513		152 0		1521		ICMS - AMPARA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR APURAÇÃO
1514		152 0		1521		ICMS - AMPARA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FUNDO DE COMBATE À POBREZA"

6. Ficam substituídos os modelos dos Anexos E-23 a E-26 e fica acrescentado o Anexo E-30, conforme modelos em anexo a esta Instrução Normativa.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

MARIO LUIS WUNDERLICH DOS SANTOS,
Subsecretário da Receita Estadual.

ANEXO E-23

ANEXO E-23 (cont.)

GIA-ST

Período de Referência: Sigla da UF Favorecida: IE na UF Favorecida:

Identificação Valores Complemento EC N° 87/15 Inconsistências

1. GIA-ST sem Movimento
 2. GIA-ST Retificação
 EC N° 87/15 com Movimento

Contribuinte

CNPJ Nome, Firma ou razão Social

Endereço completo

Município UF CEP DDD Telefone

Declarante

CPF Nome do declarante

Cargo do declarante na empresa DDD Telefone DDD Fax

E-mail

Local Data

Salvar Sair Imprimir Cancelar

GIA-ST

Período de Referência: Sigla da UF Favorecida: IE na UF Favorecida:

Identificação Valores Complemento EC N° 87/15 Inconsistências

36. Informações Complementares:

37. Se é distribuidora de combustíveis derivados de petróleo ou T.R.R., assinalar se realizou operações destinadas à UF favorecida:

Sim Não

38. Efetuou transferências para a UF favorecida?

Sim Anexo III Não

Salvar Sair Imprimir Cancelar

GIA-ST

Período de Referência: Sigla da UF Favorecida: IE na UF Favorecida:

Identificação Valores Complemento EC N° 87/15 Inconsistências

7. Valor dos Produtos:	0,00
8. Valor do IPI:	0,00
9. Despesas Acessórias:	0,00
10. Base de Cálculo do ICMS Próprio:	0,00
11. ICMS Próprio:	0,00
12. Base Cálculo ICMS-ST:	0,00
13. ICMS Retido por ST:	0,00
14. ICMS de Devolução de Mercadoria:	0,00
15. ICMS de Ressarcimentos:	0,00
16. Crédito de Período Anterior:	0,00
17. Pagamentos Antecipados:	0,00
18. ICMS-ST Devido:	0,00
19. Repasse ICMS Retido por Refinarias/Complementos:	0,00
39. Repasse ICMS Retido por Outros Contribuintes:	0,00
20. Crédito para Período Seguinte:	0,00
21. Total do ICMS-ST a Recolher:	0,00
Total do ICMS-ST FCP a Recolher:	0,00

Anexo I
Anexo II
Campo 3 Vencimentos

Salvar Sair Imprimir Cancelar

GIA-ST

Período de Referência: Sigla da UF Favorecida: IE na UF Favorecida:

Identificação Valores Complemento EC N° 87/15 Inconsistências

Emenda Constitucional N° 87/15

Valor do ICMS Devido à UF de Destino: 0,00

Devoluções ou Anulações: 0,00

Pagamentos Antecipados: 0,00

Total do ICMS Devido à UF de Destino: 0,00

Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino: // 19

Fundo de Combate a Pobreza (FCP)

Total ICMS FCP: 0,00

Data de Vencimento FCP: // 19

Informação

Ajuste SINIEF 04/93 – Emenda Constitucional n° 87/15. O preenchimento deverá ocorrer na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155 §2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal.

Salvar Sair Imprimir Cancelar

ANEXO E-24

ANEXO E-25

Anexo I

Detalhamento das Devoluções de Vendas de Mercadorias

Contribuinte

Nota Fiscal	Série	Inscrição Estadual	Data de Emissão	Valor ICMS-ST de Devolução
			//	

Total: 0,00

Novo Salvar Cancelar Excluir Fechar

Anexo II

Detalhamento do ICMS de Ressarcimentos

Contribuinte

Nota Fiscal	Série	Inscrição Estadual	Data de Emissão	Valor ICMS-ST Ressarcimento
			//	

Total: 0,00

Novo Salvar Cancelar Excluir Fechar

ANEXO E-26

Codigo: 1581789

DIVERSOS

Assunto: Priorização de Pagamentos
Expediente: 081563-1400/15-9

Priorização de Pagamentos

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e a Ordem de Serviço nº 004/2015, e considerando o propósito de melhor gerir o fluxo de caixa do Tesouro do Estado, direcionando os escassos recursos à satisfação das obrigações prementes e indispensáveis à defesa do interesse público, informa que prioriza os seguintes pagamentos, conforme números em ordem cronológica, no período de 23/12/2015 a 23/12/2015: 15005208149/0001; 15005211669/0001; 15005235898/0001; 15005236199/0001; O montante priorizado totaliza R\$ 397.089,00.

Codigo: 1581907

EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL EM CAXIAS DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com base no art. 18, I, "a", da Lei 13452 de 26/04/2010 e alteração, e de acordo com o artigo 21, inciso IV da Lei nº 6.537/73 e alterações, e art. 234 do Código de Processo Civil, pelo presente edital, **NOTIFICO** o contribuinte **ANGELICA LUCIANE DA SILVA, CPF n.º 527.036.570-72**, que se encontra na Rua Francisco Meneguzzo, 182, Caxias do Sul/RS, do **PARECER n.º 0989150099**, proferido pelo Julgador de Processos Administrativo-Tributário, em 18/11/2015, nos autos do processo nº 4236-1400/15-8, cuja origem foi dada pelo Auto de Lançamento N.º 20669593 e o resumo é o seguinte:

"Assim sendo, mesmo tendo sido incluída administrativamente a exoneração nº 738519 (fl.34), entendo que não há na expediente, elementos suficientes para o cancelamento da exigência."

"Intime-se a requerente da presente decisão."

A cópia da decisão e o inteiro teor do processo encontram-se na Delegacia da Receita Estadual em Caxias do Sul, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2621, São Pelegrino, Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 04 de janeiro de 2016.

Magno Friedrich
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
ID 1793527

Codigo: 1581456

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DIVISÃO DE PROCESSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com base no artigo 18, I, "I" da Lei Complementar 13.452/10 e de acordo com artigo 21, IV, da Lei nº 6.537/73 e alterações, **INTIMO** a requerente **LOGER EXPRESS LTDA., CNPJ nº 11.993.886/0001-38**, que se encontra em local incerto e não sabido, estava estabelecida na Avenida Bernardino Silveira de Amorim, 1487, Porto Alegre, RS, do acórdão nº 654/15, proferido pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF em 25/11/2015, nos autos do processo nº 074370-1400/15-1, cujo resumo é o seguinte:

"...ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Rio Grande do Sul, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo."

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Maria Inês Moroni de Souza
Chefe da Divisão de Processos Fiscais.
Id. Funcional 2401312

Codigo: 1581792

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DIVISÃO DE PROCESSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com base no artigo 18, I, "I" da Lei Complementar 13.452/10 e de acordo com artigo 21, IV, da Lei nº 6.537/73 e alterações, **INTIMO** os requerentes **IRACY MARIA BARETTA, CPF 711.396.480-04**, e **ARI BARETTA, CPF nº 047.060.300-30**, residentes na Linha Carahá, s/nº, Gramado, RS, a comparecer na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Divisão de Processos Fiscais (Rua Siqueira Campos, 1044, sala 411-B, Centro, Porto Alegre, RS), ou na Delegacia da Receita Estadual de seu domicílio, para sanear instrução do processo administrativo nº 002666-1400/13-5. O não cumprimento desta intimação, no prazo de 20 dias contados de seu recebimento, implicará o arquivamento do pedido, conforme dispõe o artigo 93, § 2º da Lei nº 6.537/73 e modificações.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Maria Inês Moroni de Souza
Chefe da Divisão de Processos Fiscais.
Id. Funcional 2401312

Codigo: 1581793

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DIVISÃO DE PROCESSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com base no artigo 18, I, "I" da Lei Complementar 13.452/10 e de acordo com artigo 21, IV, da Lei nº 6.537/73 e alterações, **INTIMO** o requerente **ROBERT GRABIAS, CPF nº 031.714.139-22**, residente na Rua Tijucas do Sul, 181, São José dos Pinhais, PR, da decisão de primeira instância nº 0956150137, proferida pelo julgador de Processos Administrativo-Tributários em 09/10/2015, nos autos do processo nº 023637-1400/15-9, cujo resumo é o seguinte: "...**JULGO PROCEDENTE** o Auto de Lançamento nº 33855960, para o efeito de **MANTER** o crédito tributário constituído."

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Maria Inês Moroni de Souza
Chefe da Divisão de Processos Fiscais.
Id. Funcional 2401312

Codigo: 1581794

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE ACORDO

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições, torna público que, nos termos do art. 1º do Livro III, em conjunto com o Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota, "c", do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97, celebrou com os estabelecimentos das empresas indicados na tabela abaixo Termo de Acordo para atribuição de responsabilidade, por substituição tributária, pelo pagamento do ICMS devido pelos estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, recebidas ao abrigo de diferimento, entrando em vigor na data da publicação desta Súmula no Diário Oficial do Estado e com validade até 31/12/2016.

Aditamento ao Termo de Acordo TDA nº	CGC/TE	Empresa
317/15	096/3263374	CANÁRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Mario Luis Wunderlich dos Santos,
Subsecretário da Receita Estadual.

Codigo: 1581737